



Deliberação de Comissão 02/2016

- Comissão de Ética
- Comissão de Exercício Profissional
- Comissão de Ensino e Formação Profissional
- Comissão de Finanças
- Comissão de Atos Administrativos

Assunto: Critérios para deferimento ou indeferimento de RRT Extemporâneo

Interessado: CAU/MG - Comissão de Exercício Profissional

Data: 23/02/2016

HISTÓRICO

Trata-se de definição de critérios para deferimento ou indeferimento de RRT Extemporâneo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 – Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Resolução do CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012 - Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.

Resolução do CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014 – Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA

Considerando o parágrafo 1º do artigo 16º da Resolução nº 91/2014:

"§ 1º O requerimento a que se refere este artigo deverá ser instruído com:
I - declaração formal do arquiteto e urbanista de que ele é o responsável técnico pela atividade a ser registrada;
II - documentos comprobatórios da efetiva realização da atividade considerada".

Considerando o artigo 17º da Resolução nº 91/2014, que define que o requerimento de RRT Extemporâneo deve ser submetido à apreciação do CAU/UF e não mais à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, tal como na Resolução nº 31/2012 que foi revogada:

"Art. 17. O requerimento de RRT Extemporâneo constituirá processo administrativo, a ser submetido à apreciação do CAU/UF pertinente nos termos do art. 11 desta Resolução, que deliberará acerca do registro requerido, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão acerca da matéria."

Considerando o artigo 19º da Resolução nº 91/2014:

"Art. 19. A multa de que trata o inciso III do caput do art. 18 não se aplicará aos casos enquadrados no parágrafo único do art. 12 desta Resolução."

Considerando que o RRT Extemporâneo oriundo de notificação da fiscalização, a própria notificação emitida pelo CAU/MG comprova que a atividade foi desenvolvida;

Considerando que o atraso no pagamento do boleto (que valida o RRT) gera o RRT Extemporâneo Regularizador, que foi criado considerando o risco de formulários de RRTs não pagos estarem sendo utilizados como documento com valor legal, induzindo os tomadores de serviços e os agentes



públicos em erro quanto à validade desses documentos. O RRT Extemporâneo Regularizador foi preenchido na data correta e é oriundo de um RRT Simples que não demanda análise prévia ou apresentação de documentação comprobatória de autoria;

Considerando o Art. 3º da Resolução nº 21/2012 que define as atividades que representam as atribuições do arquitetos e urbanistas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

CONCLUSÃO

A Comissão de Exercício Profissional deliberou por:

Art. 1º - Como a Resolução nº 91/2014 não exige que o RRT Extemporâneo seja avaliado pela Comissão de Exercício Profissional tal como a Resolução nº 31/2012 que foi revogada, o Arquiteto Analista responsável pelo Setor de RRT Extemporâneo fica autorizado a deferir ou indeferir a solicitação de RRT Extemporâneo com base nos critérios definidos a seguir:

- I. No caso do RRT Extemporâneo oriundo de processo de fiscalização, o requerente precisa apresentar somente a cópia do documento emitido pela fiscalização do CAU/MG como comprovação de autoria.
- II. Nos demais casos de RRT Extemporâneo, o profissional deve instruir o requerimento com os documentos que constam na lista abaixo que é dividida de acordo com os grupos de atividades definidos pelo artigo 3º Resolução nº 21/2012:

1. PROJETO

Declaração formal de autoria, conforme modelo criado pelo CAU/MG (vide anexo I);
Atestado do contratante (Se for órgão público);
Declaração do contratante (Se for empresa privada ou pessoa física);
Declaração da empresa contratada (Se o requerente não for sócio da empresa);
Cópia do contrato de prestação de serviço;
RRT de cargo-função (Se no RRT Extemporâneo houver empresa Contratada);
Comprovante de que a empresa Contratada estava inscrita no CREA na época da realização da obra/serviço (Se for o caso).

2. EXECUÇÃO

Declaração formal de autoria, conforme modelo criado pelo CAU/MG (vide anexo I);
Atestado do contratante (Se for órgão público);
Declaração do contratante (Se for empresa privada ou pessoa física);
Declaração da empresa contratada (Se o requerente não for sócio da empresa);
Cópia do contrato de prestação de serviço;
Alvará de construção;
RRT de cargo-função (Se no RRT Extemporâneo houver empresa Contratada);
Comprovante de que a empresa Contratada estava inscrita no CREA na época da realização da obra/serviço (Se for o caso).

3. GESTÃO

Declaração formal de autoria, conforme modelo criado pelo CAU/MG (vide anexo I);
Atestado do contratante (Se for órgão público);
Declaração do contratante (Se for empresa privada ou pessoa física);
Declaração da empresa contratada (Se o requerente não for sócio da empresa);
Cópia do contrato de prestação de serviço;
RRT de cargo-função (Se no RRT Extemporâneo houver empresa Contratada);



Comprovante de que a empresa Contratada estava inscrita no CREA na época da realização da obra/serviço (Se for o caso).

4. MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO

Declaração formal de autoria, conforme modelo criado pelo CAU/MG (vide anexo I);
Atestado do contratante (Se for órgão público);
Declaração do contratante (Se for empresa privada ou pessoa física);
Declaração da empresa contratada (Se o requerente não for sócio da empresa);
Cópia do contrato de prestação de serviço;
RRT de cargo-função (Se no RRT Extemporâneo houver empresa Contratada);
Comprovante de que a empresa Contratada estava inscrita no CREA na época da realização da obra/serviço (Se for o caso).

5. ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO

Declaração formal de autoria, conforme modelo criado pelo CAU/MG (vide anexo I);
Atestado do contratante (Se for órgão público);
Declaração do contratante (Se for empresa privada ou pessoa física);
Declaração da empresa contratada (Se o requerente não for sócio da empresa);
Cópia do contrato de prestação de serviço;
RRT de cargo-função (Se no RRT Extemporâneo houver empresa Contratada);
Comprovante de que a empresa Contratada estava inscrita no CREA na época da realização da obra/serviço (Se for o caso).

6. ENSINO E PESQUISA

Declaração formal de autoria, conforme modelo criado pelo CAU/MG (vide anexo I);
Atestado do contratante;
RRT de cargo-função.

7. ENGENHARIA DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Declaração formal de autoria, conforme modelo criado pelo CAU/MG (vide anexo I);
Atestado do contratante (Se for órgão público);
Declaração do contratante (Se for empresa privada ou pessoa física);
Declaração da empresa contratada (Se o requerente não for sócio da empresa);
Cópia do contrato de prestação de serviço;
RRT de cargo-função (Se no RRT Extemporâneo houver empresa Contratada);
Comprovante de que a empresa Contratada estava inscrita no CREA na época da realização da obra/serviço (Se for o caso).

8 . CARGO E FUNÇÃO

Declaração formal de autoria, conforme modelo criado pelo CAU/MG (vide anexo I);
Documento que comprove o vínculo como: Contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, portaria de nomeação, contrato social.

Art. 2º - Além da documentação supracitada, em conformidade com o Art. 17º da Resolução nº91/2014, o Arquiteto Analista responsável pelo setor de RRT Extemporâneo poderá, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão acerca da matéria.

Art. 3º - Caso o requerimento seja indeferido, deverá ser enviado um despacho via SICCAU comunicando a decisão do CAU/MG. De acordo com o Art. 17º da Resolução nº91/2014, o requerimento de RRT Extemporâneo constitui processo administrativo e, portanto, a decisão proferida



é passível de recurso. Sendo assim, para interposição de recurso para a CEP CAU/MG e ao Plenário do CAU/MG, serão considerados os mesmos prazos dos processos por infração à legislação definidos pela Resolução nº22/2012.

Art. 4º - Os profissionais que possuem protocolos de requerimento de RRT Extemporâneo que foram abertos antes da data dessa deliberação, desde que estejam devidamente instruídos com a lista de documentos apresentada no Inciso III do Art. 1º dessa deliberação, poderão ser DEFERIDOS independentemente da declaração ter sido feita de acordo com o modelo criado pelo CAU/MG.

Art. 5º - A documentação necessária para instruir o requerimento de RRT Extemporâneo deverá ser divulgada amplamente através do site do CAU/MG e de comunicado enviado para o e-mail dos profissionais.

Belo Horizonte, 23 de FEVEREIRO de 2016.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

| Conselheiro(a) Estadual | Voto | | | Pedido de Vista | Assinatura |
|--|---------|--------|-----------|-----------------|-------------------------|
| | A favor | Contra | Abstenção | | |
| Rose Meire Romano Mariella de Pádua Nogueira Betzel Lemke (S) | X | | | | |
| JÚLIO GUERRA TONAIRES ALBERTO ENRIQUE D'ÁVILA (S) | - | - | - | | AUSENTE |
| Roberto Pereira Andrade Ariel Luis Lazzarin (S) | Y | | | | Ariel Luis Lazzarin |

() Aprovado pela unanimidade dos presentes.

(X) Aprovado pela maioria dos presentes.

() Reprovado pela unanimidade dos presentes.

() Reprovado pela maioria dos presentes.

Coordenadora:

Rose Meire Romano

ANEXO I



CAU/MG

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE AUTORIA

Eu, xxxxxxxxxxxx, nacionalidade XXXXXXXX, Arquiteto e Urbanista CAU/BR Nº xxxx-x, CPF xxxxxxxxx-x, por ser verdade, para todos efeitos legais e para fins de registro de responsabilidade técnica – RRT – Extemporâneo CAU/BR, declaro ser o responsável técnico pela atividade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, desenvolvida no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no período xxxxxxxxxxxxxxx.

Cidade / dia / mês / ano

Nome Sobrenome
Arquiteto e Urbanista
CAUBR Nº xxxx-x